



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

102

CONTRATO 016/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.694.856/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, CEP 39200-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.XXX.XXX-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **4 PATINHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.662.066/0001-94 endereço na Rua Estados Unidos, nº 663 – Bairro Independência – Montes Claros/MG, e-mail: ismaelsoares955@gmail.com, neste ato representado por Ismael Soares Rocha, portador do CPF nº 013.XXX.XXX-41, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 01/2025, (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (procedimento inexigibilidade), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional artístico, **BANDA ESPELHO MÁGICO**, que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública estadual e consagrado pela crítica especializada para apresentação durante o Carnaval 2026, no Município de Buenópolis.

- 2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 07/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2026, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da "**BANDA ESPELHO MÁGICO**", no Carnaval 2026 do Município, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, **sendo 50% do valor pago na data da assinatura do contrato, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento e 50% na data da apresentação, sendo dia 17 de fevereiro de 2026.** Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.
- 3.2.1 - A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, uma vez que na referida data há/haverá significativa quantidade contratações da mesma natureza e finalidade realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.
- 3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.
- 3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A prestação do serviço compreende em até 120 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG, no dia 17 de fevereiro de 2026, com previsão de início às 23:00h, de modo a compor as atrações do Carnaval 2026 do município.
- 5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- 6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.
- 6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.

103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- 6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- 6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.
- 6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.

6.10. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.11. Arcar com estrutura de palco, som, iluminação, conforme Rider Técnico indicado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1. Compete ao(s) contratado(s) enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
 - b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
 - c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
 - d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;
- 7.3. As despesas referentes à transporte (ônibus e caminhão), diárias de alimentação (4 refeições para 22 pessoas), estrutura que atende o espetáculo, camarins, despesas extras, cachês de toda a equipe técnica e artística, além de impostos, correrão por conta da contratada;
- 7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026: 12.02.01.13.392.0020.2114.33903200 15000000000-ficha 765.
- 8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 9.2. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c) Multa de 5% a 10% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

